

A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE APÓS DEZ ANOS E AS MINORIAS ÉTNICAS: A PRODUÇÃO DA “VERDADE”, DOS SUJEITOS E A RESISTÊNCIA INDÍGENA

THE NATIONAL TRUTH COMMISSION AFTER TEN YEARS AND ETHNIC MINORITIES: THE PRODUCTION OF THE “TRUTH”, SUBJECTS AND INDIGENOUS RESISTANCE

Carlos Eduardo da Silva Colins¹

Sandro José da Silva¹

¹Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, ES, Brasil

RESUMO

O artigo apresenta, em caráter ainda preliminar e exploratório, a pesquisa sobre os efeitos da Comissão Nacional da Verdade sobre as minorias étnicas após esta completar dez anos da sua criação em novembro de 2021. Procuramos estudar e analisar a atuação do poder público em resposta às recomendações da Comissão Nacional da Verdade em torno das minorias étnicas, principalmente os povos indígenas, bem como a abordagem dos problemas que suscitaram em suas ações para reconhecimento e garantias de povos vítimas de abusos estatais autoritários, assim preconizando a promoção de direitos de transição. No decorrer do artigo, realizamos, em um primeiro momento, uma análise, à luz da antropologia política/poder, da produção de um discurso estatal da Comissão Nacional da Verdade para a pretensão de integração nacional e reparação por meio de revelação de uma “verdade” nacional usada para uma suposta reconciliação nacional. Tal reflexão de uma preterida “verdade” é dialogada e interpretada com os entendimentos teóricos de Michel Foucault (1979; 2004; 2005; 2008) e Agamben (2008), com ressonâncias na memória e no testemunho como foco na produção dos sujeitos assujeitados. Em segundo plano, consideramos (até onde a pesquisa em desenvolvimento nos permite alcançar) as condições jurídicas de reparação em processos e a manifestação da sociedade civil, da academia e dos próprios povos indígenas sobre as políticas de reparação, continuidades e descontinuidades das arbitrariedades do governo.

Palavras-chave: Produção da “verdade”; Sujeitos; Resistência.

ABSTRACT

This preliminary paper explores the research on the effects on ethnic minorities of the Brazilian National Truth Commission. The goal is to study and analyzing the performance of public authorities in response to the recommendations of the Commission regarding ethnic minorities, especially indigenous communities, as well as recognizing the problems elapsed in their actions for the identification and guarantees of abused people during authoritarian governments, thus advocating the promotion of transitional rights. At first, it analyses, by the



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

light of political anthropology/power, the production of a state discourse in the scope of National Truth Commission for the pretense of national integration and reparation through the revelation of a national "truth" used for an alleged recivilizational reconciliation. The conceiving of a deprecated "truth" is dialogued and interpreted under the theoretical framework of Foucault (1979, 2004, 2005, 2008) and Agamben (2008), with resonances in memory and testimonial as a focus on the production of "subjected subjects". As far as the scope of this research reaches, considerations are drawn up about the legal conditions of reparation in processes and the manifestation and participation of civil society, theoretical and academics and indigenous people on the reparation policies, continuities and discontinuities of the government arbitrariness

Keywords: Brazilian National Truth Commission; Subjects; Resistance.

A "VERDADE" COMO PRODUTO DA GOVERNAMENTALIDADE

As iniciativas para estabelecer uma política que apurasse os abusos que houve durante a ditadura civil-militar no Brasil, entre 1964 e 1984, foram motivadas principalmente por entidades jurídicas e acadêmicas ainda em momentos ditatoriais e com mais força após o estabelecimento da Constituição de 1988. Nos anos 2000, foram possibilitados no processo de redemocratização meios para enfrentar as feridas autoritárias na sociedade. Essa conjuntura política é associada às experiências de promoção de justiça de transição¹ em outros países, sendo o Brasil um dos últimos países a iniciar uma Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Nossa intenção não será de fazer uma análise pormenorizada do processo político de criação da comissão (GALLO, 2015), mas sim, neste primeiro tópico, uma leitura dos significados teóricos e metodológicos que a Comissão engendrou para sua atuação baseados no debate e na análise sobre o poder da governança em Michel Foucault, associado à produção dos sujeitos/provas por meio dos testemunhos para se chegar à "verdade".

Partimos do pressuposto de que a CNV entende a "verdade" como uma substância total, algo dado que se propaga; o Estado produz o efeito de verdade que possui o poder de divisão dos agentes dos códigos sociais, territoriais da vida social (BOURDIEU, 1989, p. 107-123). Assim, há lutas de classificação internas na produção das verdades, cujas lutas perpassam as camadas de legitimação e aceitabilidade da verdade sobre certos grupos sociais. A produção dos enunciados pelo biopoder atua para a naturalização das regras de percepções, ou seja, as retóricas produzidas concebem um estatuto da realidade facilitando o reconhecimento e consubstanciação da presença do Estado nos fluxos sociais.

A Comissão Nacional da Verdade, como instrumento do Estado para estabelecer a "integração nacional", desenvolve a missão da verdade. A verdade, para a *governamentalidade*, pressupõe o equilíbrio social, forma de apurar responsabilidades políticas especificamente no período autoritário. A iniciativa política do Estado liga a relação de poder político

com saberes para revelar a verdade, dessa forma, instrumentos jurídicos e acadêmicos são postos como função de assessoria para apurar as mais diversas esferas sociais da população brasileira que foram vitimadas pelos atos autoritários. Juristas, antropólogos, historiadores, sociedade civil consultada, camponeses, líderes políticos, grupos de resistência, indígenas constituíram meios fundamentais para apurar e gerar provas contra os atos de autoritarismo. Há uma procura dessa verdade universal; a forma de procura se dá nos moldes do processo legal em uma dimensão da metodologia do direito de arguição e enquadramento. Isso se dá pela maior composição dos assessores da CNV ser da área do direito.

Para Michel Foucault (1979), a análise do poder – o que ele chamou de “biopolítica” – tem como objetivo parte da população em específico: o corpo múltiplo. A biopolítica administra biopoderes, que seriam a forma de fornecer várias técnicas de poder, controlando por meios racionais, normatizando a conduta dos corpos. O biopoder, assim, se dedica à gestão de políticas para a população, como saúde, sexualidade, costumes e instrumentos jurídicos – e até os discursos e as políticas da verdade, “regimes de verdade”. A verdade passaria a ser um instrumento de acesso a uma face da história que ainda não estava revelada, e que era necessário deixar claro o grau de responsabilidade do Estado e seus agentes políticos e fazer justiça às vítimas. A função da biopolítica seria como um tratamento médico da sociedade, uma medicalização, um esforço para gerar uma sensação de normalidade (FOUCAULT, 1979).

Foucault concebe o poder como dado que se materializa como algo real, mas não está localizado em instituições ou em grupos sociais; não pode ser aprisionado, ele se releva de forma relacional; não se associa, imediatamente, ao Estado, mas à sociedade como um todo. O poder estatal substitui o soberano nas formas de governo, e surge de acordo com as circunstâncias históricas. A verdade, em Foucault, é identificada como um elemento de relativização em detrimento a uma essencialização. A relação usada por Foucault acentua o próprio grau de avaliação dos saberes que têm propósito de entender a sociedade por meio de discursos e práticas que possuem consenso naturalizado, funcionando como regimes de verdade.

As técnicas exercidas pela biopolítica estatal são chamadas de “governamentalidade”, que é atribuída por meio de instituições de saber e órgãos de Estado com a função da racionalidade para gerenciar a população, ditando políticas de acomodação e regulação social (FOUCAULT, 2008).

Na esfera de atuação dos coordenadores, pontuamos a metodologia da CNV no que diz respeito à produção da verdade, muito associada às formas de apuração dos testemunhos por mecanismos assemelhados aos processos jurídicos. Na esteira de suas ações e práticas, podemos perceber as dimensões simbólicas do poder estatal (GEERTZ, 1991).

O poder não se evidencia apenas pelo uso da força em um território; há os componentes subjetivos do mito, cerimônias, uma gama de símbolos

políticos que podem trazer à tona a verdade por meio da *governamentalidade* das lutas dos processos cotidianos da sociedade:

Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma de específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de saberes. (FOUCAULT, 2008, p. 143-144)

Diante das ideias de Foucault, é possível entender como se dão as formas de dominação em torno de legitimidade na criação de consenso para uma determinada população. No caso em análise, o produto de uma verdade universal para fins políticos, construída na matriz dos jogos de saber-poder, tendo o poder de construir corpos, dando significados e formatando maneiras de agir e de ser.

Nikolas Rose (2015), ao estudar a *governamentalidade*, tenta compreender o processo que o poder exerce sobre a determinação da subjetividade dos indivíduos. A relação entre Estado, sociedade e indivíduos seria analisada pelo prisma do conceito de Foucault da *governamentalidade*:

Estados só poderiam governar tendo como base multiplicidade de práticas para a conduta de conduta, que eles próprios não deram origem e nem controlam [...] Estas práticas para a condução de conduta envolvia uma grande quantidade de outros tipos de autoridades, fossem eles psicólogos, psiquiatras, professores, contadores, economistas, funcionários da justiça: os pequenos governantes da vida cotidiana que exerciam o poder sobre os indivíduos através de uma ampla gama de diferentes práticas e que ganharam sua autoridade, em grande parte, tendo como fundamento a reivindicação de seus conhecimentos. Estas eram autoridades que afirmavam o seu conhecimento, que estavam agindo sobre os indivíduos, com a finalidade de produzir determinados objetivos. (ROSE, 2015, p. 650)

Assim, a análise da condução da conduta passa pela autoridade de saberes e técnicas que determinam por meio desses saberes o que vem a ser os seres humanos. A ideia de verdade como universal foi usada como técnica de condução e tem como um dos pontos de origem o cristianismo, por meio do seu discurso tradicional do universal incorporado pelas estruturas sociais religiosas – aquilo que Foucault chama de “poder

pastoral”², a verdade enviesada nos fundamentos da experiência humana como meio de conhecimento universal e ordenação das coisas como no cristianismo primitivo.

O regime de verdade estabelece a construção dos sujeitos sociais³:

O que nos conduz aos processos de subjetivação caracterizados pelas sujeições, com o objetivo de tornar o indivíduo um sujeito que é também senhor de si, para melhor governar os outros, enquanto que nas formas passivas de subjetividade a coerção é imposta ao sujeito passivo, imposta para ele pelo discurso institucional. (SOUZA, 2000, p. 20)

A verdade, embora não seja de natureza concreta e natural, possui efeito real por meio de enunciados; assim se dão os modos de subjetivação. Ou seja, em um dado momento histórico, o indivíduo se torna sujeito assujeitado por meio dos discursos. O regime de verdade é capaz de universalizar o conjunto de sujeitos, imprimindo a eles formas comuns de identidades, experiências e pertencimento como o nacionalismo e a configuração territorial, as demarcações imaginárias. Para a nossa análise, dentro das determinações e enquadramento da CNV surge o sujeito do testemunho, que é vítima do Estado.

Como visto, os regimes de verdade estabelecem mecanismos de aceitação e condicionamento de um efeito de verdade atribuída pelos mecanismos de dominação; direcionam, limitam as visões sobre tempo, política, história, espaço, saberes e demais artifícios que ajudam a manter o normal esperado. Embora a CNV tenha sido criada como forma de reparação, acesso à justiça de transição diante de uma configuração política mais voltada para as questões e problemáticas sociais, percebe-se que os efeitos autoritários latentes em longa duração em forma de leis e condicionamentos políticos do passado acabam por limitar a ação de reparação.

A CNV e seu relatório final acabam ganhando significado analítico em meio à pesquisa, pois aparecem como um esquema interpretativo de discursos sobre o poder de interpretação da verdade baseados em um lugar da verdade e com metodologia para se alcançar a verdade. Tal característica é própria, segundo Foucault (2005), de um *archivo*, com seu poder de classificar, um poder de enunciar, mas não no sentido usual de armazenamento de documentos:

O *archivo* é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares... faz surgir um uma multiplicidade de enunciados [...] ao tratamento e à manipulação... não constitui a biblioteca... mas não é, tampouco, o esquecimento acolhedor que abre a qualquer palavra nova o campo e o esquecimento, ele faz aparecerem as regras de uma prática que permite aos enunciados [...] o que torna possível, demarcar o lugar

onde ele próprio fala, controlar seus deveres e seus direitos [...]. (FOUCAULT, 2005, p. 147-146)

O *archivo*, como instrumento da *governamentalidade*,⁴ é necessário para ordenar os sujeitos, delimitar direitos no tempo, no espaço e estabelecer uma norma utilizada como referência aos instrumentos estatais que promovem a justiça; é o enquadramento das experiências, memórias oficiais, testemunhos, identidades e etnicidades. Determinação cristalizada e aprisionamento dos corpos e suas sensibilidades que se preservam na história por meio de um discurso oficial.

Para Almeida (2008), os *archivos* possuem o poder de classificar, é próprio a essas instâncias de poder em todos os níveis institucionais do Estado e na cultura em geral. Almeida entende o *archivo* como classificações arbitrárias que tentam produzir “[...] ‘coleções completas’ e critérios pretensamente objetivos de definição de identidade étnica ou regional” (ALMEIDA, 2008, p. 8-9). Os esquemas interpretativos, por sua vez, são reproduzidos no tempo, em termos de naturalização.

A análise sobre o arquivamento dos povos indígenas pela CNV em seu Relatório Final obedece às formas de enunciados que se cristalizam como esquema interpretativo por meio dos saberes dominadores, sujeitando os grupos em relação ao Estado. O apoderamento desses esquemas interpretativos pela governamentalidade, dados como finais, certos e verídicos, são institucionalizados e acionados diante de questionamentos e conflitos, mas também, são disseminados como autoridade explicativa. Essa autoridade cercada de discursos de saberes dominantes constrói monumentos capazes de conservar esses esquemas interpretativos de maneira automática.

A PRODUÇÃO DOS SUJEITOS ASSUJEITADOS: MEMÓRIA E TESTEMUNHO

Em todo itinerário de apuração das graves violações dos direitos dos povos indígenas, foram tomados como instrumento de se chegar à verdade, além do acesso dos arquivos e documentos das forças militares, os testemunhos dos sujeitos que foram vítimas do sistema autoritário. O relatório final da CNV retrata vários testemunhos que foram importantes para se chegar à conclusão de como se deram as violações. Testemunhos que, embora estejam no campo da subjetividade dos atores que relatam, ganham por meio das regras de regime de verdade a prova jurídica. A biopolítica delimita o que pode e o que não pode ser considerado como provas verídicas.

Um dos testemunhos tomados como prova para estabelecer a verdade foi do ancião guarani Damásio Martinez, quando este expôs a circunstância da morte de seu pai, explicando como se dava a expropriação das terras do seu povo por parte de grileiros com amplo apoio de forças públicas. Esse e outros testemunhos podem ser encontrados no relatório final, na

parte correspondente à *Mortandades e Massacres* (BRASIL, 2014). Outro testemunho marcante é de um indígena Yanomami, no qual se evidenciam os empreendimentos dos governos autoritários frente à colonização e apropriação de terras; no caso em questão, além do quadro de violência e abuso, é evidenciada a política de extermínio pelo agravamento sanitário. O depoimento de Santarém, em 2013, enseja o caráter genocida das políticas públicas durante a ditadura militar:

Depois da Estrada, a doença não saiu. A doença ficou no lugar da Camargo Corrêa. Até hoje o governo federal não assumiu a responsabilidade de cuidar da saúde que ele estragou, deixou espalhar doença nas aldeias. As doenças mais frequentes são pneumonia, malária, tuberculose. Não tinha nada disso aqui antes da estrada. (BRASIL, 2014, p. 225)

Considerados como inimigos do Estado, foi dado aos indígenas o mesmo tratamento ritual da dor e sofrimento nas masmorras da ditadura aos que participavam de movimentos organizados de resistência ao regime ditatorial – aqui retratado pelo testemunho de Bonifácio R. Duarte, indígena Guarani-Kaiawá, que foi detido no reformatório Krenak e testemunhou na segunda audiência da CNV no Mato Grosso do Sul:

Amarravam a gente no tronco, muito apertado. Quando eu caía no sorteio pra ir apanhar, passava uma erva no corpo, pra aguentar mais. Tinha outros que eles amarravam com corda de cabeça pra baixo. A gente acordava e via aquela pessoa morta que não aguentava ficar amarrada daquele jeito. (Pra não receber o castigo [...]) a gente tinha que fazer serviço bem rápido. Depois de seis meses lá, chegou o Teodoro, o pai e a mãe dele presos. A gente tinha medo. Os outros apanharam mais pesado que eu. Derrubavam no chão. (BRASIL, 2014, p. 238)

Em meio às operações de guerra no Araguaia, entre 1972 e 1974, o governo militar obrigou indígenas a serem guias e capturadores dos que o Estado considerava “subversivos”. Obrigando os indígenas homens a fazer tais serviços, militares sequestravam mulheres e crianças mantidos em cárcere, trazendo fome e privação de liberdade. Quem presenciou tais arbitrariedades foi a indígena Teriweri, que compartilhou sua experiência:

Não sei o quê que foi que aconteceu? Eu num sei. Mas eu acho que tanto susto aí que nós pegava, né? Porque toda hora era tiro!! Toda hora!! Vento num podia balançar um matinho que eles atiravam! E a gente num podia ir pra roça mais também [...] porque eles [os militares] proibia! Porque às vezes, os “pessoal da mata” [...] [os guerrilheiros]... eles [militares] falava que os “pessoal da mata” podia matar nós lá no mato né? Nós num podia caçar também [...] E aí nós falamos assim: Como é que nós vamos então sobreviver agora? Porque naquele tempo índio num fazia roçona

grande, né? Era pouca [...] assim era só um pedacinho que eles fazia roça [...], roçava e plantava mandioca. E aí num podia sair! Porque eu acho que por conta de tudo isso que aconteceu que eu tive assim... quase aborto, né? As crianças num viveram porque tanto medo que a gente passava, dos tiro, né? Então aconteceu isso com a gente, eu num gosto de me lembrar, sabe? Eu estou contando aqui pra vocês porque as pessoas assim... pode ser assim os povos do Brasil, do mundo todo, pra saber direito que aconteceu mesmo esse horrível acontecimento. É “guerra” né? No tempo da guerrilha, né? É por isso que eu estou contando aqui um pouco [...]. (BRASIL, 2014, p. 240)

Os testemunhos citados até aqui nos servem como exemplos para dar continuidade ao escopo de análise das formas de governamentalidade, instrumentalizando o seu *Archivo* na produção de sujeitos vítimas, tomados como legítimos para fins da construção da verdade. Por mais que os testemunhos para uma finalidade de reparação sejam vistos como provas, o Estado acaba por revelar a condição das minorias como “resto”⁵ empoderado, criam contradições, reverberando como enunciados com força acusatória contra o Estado. Os usos da memória como provas construídas sob forma de narrativas de testemunho nos levam à reflexão entre as características do *archivo* e o testemunho do resto analisado por Agamben (2008), em *O que resta de Auschwitz*. Por mais que a CNV retrate apenas a investigação em um limite temporal, é sabido que a experiência com políticas genocidas – muito delas denunciadas pela história – configura uma permanente condição para povos indígenas no Brasil, mesmo em tempos republicanos.

A produção da verdade realizada pela CNV, mediante a memória e o testemunho, é o pleno exercício do poder provisório, promovendo efeito de verdade com a enunciação que o *archivo* dá sobre o que pode ser dito ou não: as vítimas do genocídio⁶ indígena durante a ditadura são testemunhas que sempre foram informantes do caos, mas nunca tiveram poder de enunciação fora das estruturas de governamentalidade até então. Daí a provisoriedade, já que o Estado pode mudar e com isso desacreditar o que seja o regime de verdade.

Aqui pontuamos a construção dos sujeitos nessa empreitada da Comissão relacionando com as ideias de Agamben (2008). O filósofo aponta a impossibilidade do testemunho na íntegra dos fatos, sendo impossível o relato das vítimas que sobraram, por conta da dessubjetivação provocada pelas experiências no “campo” (lugar de desumanização). Mas como mesmo o pensador afirma, o fato de existir um resto por si mesmo, já não daria peso de testemunha do horror, mesmo não pronunciando nenhum testemunho?

Procuramos nesse ponto de reflexão baseado nos exemplos acima o ponto nodal da análise que se dá a partir da noção de governamentalidade

e seus artificios, representada pela noção de *archivo*, em contraponto à memória e à noção de testemunho de Agamben (2008).

O debate de Agamben (2008) sobre “o que resta de Auschwitz” não é uma procura de um resgate histórico e sua determinação no tempo sobre as vítimas, mas um diálogo e discordância da teoria de Foucault sobre o biopoder e a noção de *archivo*. A favor em razão do poder discursivo que produz consensos e regras para a vida, mas insere a importância dos sujeitos nessas relações de poder; faz isso em um contraponto por meio dos enunciados das testemunhas e sua representação como de fato integrante de um resto. A testemunha que desempenha a função de resto funda uma linguagem do relato do que vivenciou em torno da dor e da vergonha; dessa forma, contrasta o poder do *archivo* com o enunciado de quem testemunha. A reflexão em consonância aos testemunhos exemplificados pelas experiências dos indígenas acima corresponde às políticas de extermínio trabalhadas na obra de Agamben (2008).

Assim, Agamben (2008) reflete sobre a parte final de *A vontade Saber*, de Foucault, quando compreende o elevado poder sobre a vida na modernidade que o biopoder adquiriu. Ou seja, o poder soberano compreendido no Antigo Regime – que possuía o poder de fazer morrer ou deixar viver – modifica-se para no biopoder, um poder de fazer viver e deixar morrer. Dessa forma, associando o biopoder a estados autoritários, entende-se que houve uma concentração de poder sobre a vida e sobre o fazer morrer; a isso é inferido em suas ideias as tramas do racismo muito vivido entre os judeus e minorias étnicas. O racismo, segundo Agamben (2008), está associado à própria transformação da *governamentalidade* autoritária, baseado na transformação do corpo político em corpo biológico, a transformação do povo em população; o racismo entranhado em estruturas incorporadas pelo poder e disseminado como verdade em campanhas estatais autoritárias que desenvolvem um sentido enunciativo de qualificação, classificação e caracterização negativa por meio de saberes sobre essas populações de forma contínua.

Aqui aparece a *governamentalidade* em uma dimensão do poder sobre a vida dos sujeitos assujeitados. Agamben (2008), analisando a obra de Foucault, expressa bem como se dá a transformação governamental sobre o direito sobre a vida ou morte tanto de ordem direta ou por omissão, negligência. Ou seja, as preferências nas classificações sociais dos mais privilegiados e avantajados na sua posição social em detrimento de outras populações e sociedades que não são dignas de viver. Esse exercício teórico de Agamben envolve a produção do sujeito pelo biopoder: o testemunho revela – fazendo menção à obra de Michel Foucault – a situação da vida dos homens infames encobertos por uma ideia pública de inumanos.

Embora o testemunho não consiga ser capaz de reinscrever os fatos deixados no passado, como aponta Agamben (2008), é considerado uma possibilidade de ser uma possível leitura do passado – não na sua totalidade, mas como recorte. O testemunho teria a memória como possível leitura

de um ato, uma forma de expressão da vítima para além do que pode ser dito. Agamben (2008) procura relacionar e opor o testemunho ao conceito de *archivo* de Foucault:

Como conjunto das regras que definem os eventos de discurso, o arquivo situa-se entre a *langue*, como sistema de construção das frases possíveis – ou seja, das possibilidades de dizer – e o *corpus* que reúne o conjunto do já dito das palavras efetivamente pronunciadas ou escritas. O arquivo é [...] a margem obscura que circunda e limita toda concreta tomada de palavra. Entre a memória obsessiva da tradição, que conhece apenas o já dito, e a demasiada desenvoltura do esquecimento, que se entrega unicamente ao nunca dito, o arquivo é o não dito ou o dizível inscrito em cada dito, pelo fato de ter sido enunciado, o fragmento de memória que se esquece toda vez no ato de dizer *eu*. [...] Em oposição ao *archivo*, que designa o sistema das relações entre o não-dito e o dito, denominamos *testemunho* o sistema das entre o dentro e o fora da *langue*, entre o dizível e o não-dizível em toda língua – ou seja, entre uma potência de dizer e a sua existência, entre uma possibilidade e uma impossibilidade de dizer [...] Enquanto a constituição do arquivo pressupunha deixar fora do jogo o sujeito, reduzido a simples função ou a uma posição vazia, e o seu desaparecimento no rumor anônimo dos enunciados, no testemunho a questão decisiva se torna o lugar vazio do sujeito. (AGAMBEN, 2008, p. 145-146, grifos do autor)

O testemunho, em que pese na teoria de Agamben, se opõe ao *archivo*, pois, por mais que haja limitações da expressão dos sujeitos nos relatos dos seus sofrimentos, sua existência confere um ponto de testemunho do que sobrou. Essa oposição não qual coexistem o não dito e o dito é o que Agamben (2008) chama de testemunho, um sistema do dentro e do fora da *langue*, o que pode ser dito ou não a potencialidade de dizer uma existência.

O testemunho se opõe ao *archivo* por conta da evidenciação dos sujeitos; o testemunho sempre é enunciado por alguém. Dessa forma, o sujeito que testemunha é aquele que tem a impossibilidade de dizer, mas que assume um lugar de fala que contempla o passado. Para Agamben (2008), o *archivo* deixa de fora os sujeitos, reduzindo-os à função e à posição vazia, promovendo enraizamento como produto do biopoder, mas para logo ser esquecido como enunciado; já para o “[...] testemunho, a questão decisiva se torna o lugar vazio do sujeito [...]” (AGAMBEN, 2008, p. 146), mas que tem uma condição de enunciar.

O testemunho sempre é uma ausência, ao qual Agamben (2008) vê como falta e não presença. Esse paradoxo é tratado com o debate do que o filósofo acredita ser o único capaz de testemunhar; contudo, sua não existência não permite ser testemunha, pois foi vítima do sistema autoritário. Essa testemunha impossível, o pensador chama de

“mulçumano”⁷. Este é a testemunha integral da barbárie: “o testemunho é a relação entre uma possibilidade de dizer e o fato de ter lugar, ele só pode acontecer por meio da relação com uma impossibilidade de dizer, ou seja, unicamente como *contingência*, como um poder não-ser” (AGAMBEN, 2008, p. 147, grifo do autor). Para o pensador, a contingência parte da ideia de ter ou não ter como o sujeito enunciar: “A contingência é o possível posto à prova em um sujeito” (AGAMBEN, 2008, p. 147). Esse sujeito aparece como:

Testemunha, pode falar por quem não pode falar. O testemunho é uma potência que adquire realidade mediante uma impotência de dizer e uma impossibilidade que adquire existência mediante uma possibilidade de falar. Os dois movimentos não podem nem se identificar em um sujeito ou em uma consciência, nem sequer separar-se em duas substâncias incomunicáveis. Esta indivisível intimidade é o testemunho. (AGAMBEN, 2008, p. 147, grifo do autor)

A partir da noção de testemunho, Agamben (2008) constitui como possibilidade da rememoração do resto dos sujeitos afligidos pelo passado traumático e que pesa a responsabilidade, pois se fala por quem não se pode falar e na sua fala sempre haverá a ausência. O resto são as testemunhas.

O paradoxo criado por Agamben em torno da testemunha gera limitações nas formas de produção da memória como valor em ocasiões em que o testemunho serve como instrumento de abordagem da verdade – assim se supunha até aqui em nosso debate. Contudo, o nosso interesse no conceito de testemunha e de resto, em oposição a *archivo* e *governamentalidade*, ganha mais corpo quando associado em vieses que discordam de Agamben nessa determinação do intestemunhável. Antes de passar a debater essas possibilidades do testemunho que ligam a uma forma de historicidade, é necessário avaliar até aqui que o instrumental de Agamben em debate com Foucault ajuda a entender as formas de jogo e conflito das esferas do biopoder nas formas de enunciação depositado em uma situação de resquício – quando se pensa em populações e povos que quase foram levados à extinção por atos de poder de quem detém o controle de deixar viver e deixar morrer.

O testemunho do resto, relativo a povos que sofreram com governanças autoritárias, demonstrou suas marcas de condição inumana expressando dor, ressentimentos e traumas coletivos publicizados pela história, feitos acadêmicos, fóruns internacionais e organização de coletivos indígenas. No que concerne à produção da verdade como instrumento do Estado (especificamente a CNV), embora seja um meio de promessa de garantia de cidadania e direitos que nunca foram reconhecidos por meio de uma pluralidade jurídica, essa Comissão estabelece um critério de verdade essencializado nas tradições liberais e da modernidade sobre direito, restituição e etnicidade; ou seja, não estabelece critérios plurais⁸ de valor político, provocando petrificação das formas de ver a justiça e garantias

com efeitos que se voltarão contra o Estado, sua *governamentalidade* e seu instrumento – o *archivo*.

Pelo andar da pesquisa, ainda não se podem determinar todos os condicionantes para esse efeito de forma encarnada pelos agentes sociais (os povos indígenas) mas consideramos movimentos, ações, conflitos, ressentimentos e reverberações que se desenvolveram após o fim da CNV. Na iminência de completar dez anos, além das mudanças políticas no executivo que favoreceram uma agenda de desmanche no processo de aquisição de direitos para as minorias étnicas nos últimos anos no Brasil – algo que parece ser crível e passivo de resposta, em fase preliminar –, a CNV, mesmo sendo instrumento estatal universal de reparação de direitos históricos, favoreceu as vítimas mais próximas do grupo político que dominava o poder na época de sua institucionalização (camponeses, trabalhadores da indústria, militantes de movimentos de resistência), sem garantir na mesma medida às minorias étnicas⁹.

Além disso, a falta de incentivo de política pública e contínua de Estado para que os direitos que pudessem ser ameaçados pelas mudanças na dinâmica sociais e políticas dos próprios povos indígenas e com a mudança da hegemonia política que governava durante o início da CNV. As minorias étnicas e coletivos engajados começam a caracterizar a impotência da CNV em desenvolver as suas recomendações, sobretudo a partir de 2018 – muito em face de um novo contexto que valorizava as ações autoritárias do passado que, por muitas vezes, têm tentado a possibilidade de rever políticas que se queria delatar e punir nos objetivos iniciais da CNV, bem como em seu relatório final; postura do governo atual, que faz apologia aos tempos da barbárie e da morte, elogiando os seus agentes do extermínio.

Retomando a reflexão dos testemunhos do resto fora da estrutura da *governamentalidade*, entendemos que as abordagens de Agamben apontam uma divergência do ato de testemunhar como meio de enunciação de suas verdades. Agamben recebeu críticas por estudiosos que estudam o testemunho da barbárie ao afirmar que apenas os mortos são testemunhas integrais; visão reducionista sobre quem pode testemunhar. A exclusão do sobrevivente como testemunha, para Reys Mate (2003), é ignorar rebaixando à insignificância o valor do seu testemunho, silenciando-a, atribuindo à vítima um desvalor em suas experiências, sem voz, emudecida:

Temos, pois, dois tipos de testemunhas: por um lado, aquele que não pode falar porque desceu aos infernos; dele temos unicamente seu silêncio e a figura da pura impotência. Por outro lado, o que dá testemunho – às vezes, desce o mesmo inferno –, consciente de que é limitado, mas buscando converter o ouvinte em testemunha. O que os distingue é, em primeiro lugar, o corpo, o suporte físico, que num caso entregou as esperanças e no outro a sustenta. (MATE, 2003, p. 253)

O esforço em indicar responsáveis e denunciar as violações de maneira geral em relação aos povos indígenas é assessorada pelos saberes como instrumento da governamentalidade. O saber que mais se elevou como força de constituir a verdade foi a ciência jurídica, com as suas técnicas de atribuir verdades em meio a processos que se consubstanciaram na condução dos trabalhos da CNV – o inquérito pelo qual se ouvem as partes. Assim, ao utilizar o testemunho como mecanismo de alcançar a verdade, foi dado crédito à memória como valor de comprovação para apurar as ingerências do Estado e foi autorizado o poder de enunciação da vítima, a rememoração como prova. Esse ponto será muito atacado por forças contrárias que se sentiram ameaçadas pelo poder da verdade do Estado ao atribuir valor de prova à memória e ao testemunho – principalmente, os militares, os mais incomodados com isso. Aqui refletimos como os esforços políticos e a atuação das testemunhas como resto conseguiram se afirmar para impor seus enunciados. Dessa forma, por mais que a testemunha tenha limitações de exercer sua função de rememorar o passado, sua forma de enunciar provoca efeitos de verdade que lhe induz à esperança.

Entendendo essa possibilidade de testemunho tal como Mate (2003), Márcio Seligmann-Silva (2008) contribui para a capacidade de testemunho da vítima, por conta da consonância entre a singularidade e imaginação de quem rememora. A imaginação possibilita à vítima a capacidade de enfrentar os horrores. A testemunha fala dos meios de sobrevivência e de como superou o trauma. Quando há essa superação, o indivíduo consegue testemunhar, promovendo a possibilidade de rememorar (SELIGMANN-SILVA, 2008).

O testemunho é também, segundo Seligmann-Silva (2008), singular; é experiência sem paralelo, é insubstituível e único, é fruto de uma vivência bárbara e aterrorizante. Essa singularidade de experiência condiz com a singularidade do seu testemunho, pois é algo excepcional (SELIGMANN-SILVA, 2008).

Segundo Rigon, Carvalho e Divan, o testemunho possui o potencial de combater a violência da biopolítica. O testemunho combate o que Castor Ruiz chamou de *potência mimética*, a reação por parte da vítima devido a naturalização da violência. Essa violência não é regida de maneira linear no tempo, as suas consequências são de longa duração. As marcas da violência permanecem na história constituindo as estruturas dos sujeitos. A voz das vítimas impede a reprodução, reverbera a violência como algo não natural e técnica do biopoder sobre os regimes da verdade. A luta contra o esquecimento provoca a ação de desmemória intrínseca as esferas sociais e institucionais.

PÓS-COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: LUTAS PELA “VERDADE” E RESISTÊNCIA INDÍGENA

Após a reflexão sobre a construção da verdade da *governamentalidade* por meios do *arquivo* e seu contraponto (o testemunho) e sua potencialidade – sendo esta última a possibilidade de ser ato de resistência –, finalizamos com a análise da capacidade dos sujeitos: por mais que sejam limitados pelo *arquivo*, testemunham na expectativa de direitos que extrapolam as limitações impostas pela CNV e a legislação brasileira.

A CNV é o lugar do *arquivo*, mas também o lugar da possibilidade do testemunho como meio de encaminhar a verdade sobre um povo e seus acontecimentos. Talvez a restituição maior dada pela CNV tenha sido o poder de fala por meio dos testemunhos sobre as atrocidades executadas pela biopolítica do passado, inclusive antes do limite temporal imposto pela CNV. Esse local de fala na dimensão do poder governamental constituindo prova vai fortalecer ações dos movimentos sociais em suas requisições e reparações devidas pelo Estado. A resistência irá reverberar no alinhamento na procura de direitos que não são contemplados na CNV e que são limitados no tempo; resistência movida por ações organizadas de coletivos indígenas e por acadêmicos e organizações defensoras de direitos.

A estrutura do *arquivo* é baseada em fundamentos históricos que permeiam no tempo e que acionam efeitos legitimadores dos poderosos arraigadas nas estruturas políticas, legislativas e dos saberes, limitando os efeitos reais de direitos dos povos indígenas. Estruturas ditatoriais contínuas foram permitidas na Constituição de 1988, sendo esta interpretada como limitadora temporal de direitos, negando a história e a lei da Anistia (que não permite a punição dos agressores), a lei de Segurança Nacional (que impede o livre trânsito dos povos indígenas entre as fronteiras nacionais); um desempenho do governo de ultradireita em reeditar leis autoritárias dos tempos da ditadura contra as minorias nacionais.

Em Foucault, contudo, há uma possibilidade de resistência contra os atos da governamentalidade. Em seu curso de 1977, *Segurança, território e população*, ele entende que, no uso primordial do verbo “governar”, não se fazia referência direta ao ato de administrar o Estado e territórios, e sim na arte de como alguém poderia se conduzir de maneira diferente – uma contra conduta de resistência¹⁰. As formas de resistência, mesmo não se originando fora do governo, são chamadas de atitude crítica diante dos efeitos de verdade e que justificam racionalmente a governamentalidade das condutas e a não aceitação dos discursos aceitos como verdadeiros.

Mas mesmo sobre a força do enquadramento dos enunciados e seu poder sobre as experiências dos sujeitos, alguns aspectos da sensibilidade (por mais que esta seja arquivada, por sua natureza subjetiva e relativa), como a memória, são capazes de reverberar como pensa Foucault, pois

onde há poder, há resistência, como as memórias subterrâneas¹¹ (POLLAK, 1992) e o testemunho do resto (AGAMABEN, 2008).

No caso das minorias indígenas, as violações se deram em torno de toda uma biopolítica de integração nacional durante a ditadura – já que para os governos militares as terras onde habitavam os indígenas eram importantes para o desenvolvimento nacional –, além de uma ideia colonialista¹² e racista (QUIJANO, 2005) para o enquadramento ao “banho” de civilidade que as comunidades indígenas deveriam ter. Assim, os efeitos também foram impostos por uma biopolítica da colonização de terras e de mentes; as ações incorporadas de outros exemplos históricos por agentes autoritários mediaram processos de dominação dos povos indígenas. A cultura dominante estabelece o que seria o lugar, o território que dá origem do Estado e não na valorização da cosmologia interna dos povos indígenas.

Apontamos que a CNV, embora não tenha sido debatida nos expedientes dos coordenadores, expressa a continuidade de elementos autoritários da biopolítica que foi amplamente explorada nas gestões militares, fruto de uma condição histórica de domínio das elites no Brasil; são as questões sobre terras e territórios aos quais os indígenas ainda continuam integrados dentro de uma dimensão autoritária do espaço nacional. Uma dessas limitações da ótica geral que envolve a maioria dos povos indígenas às questões territoriais, em que pese os interesses nacionais sobre a noção de espacialidade e territorialidade, é exemplificada por meio do veto número 163/2017, a Lei de Imigração, criminalizando os indígenas Guaranis no tocante aos seus direitos de circular além das fronteiras nacionais:

O povo Guarani que vivia há centenas de anos em toda a região (bacia do Rio da Prata e do Rio Paraguai, nas fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina), simplesmente foi desconsiderado em suas especificidades e direitos de autonomia sobre seu território e, aos poucos, forma sendo “empurrados” e separados pela lógica da colonização, além de serem destituídos da quase totalidade dos seus territórios tradicionais, ao passo que a restrição imposta pela Mensagem de Veto n. 163/2017 (BRASIL, 2017a) houve por *criminalizar*, em hipótese, a prática milenar da livre mobilidade, fundada na cosmologia dos povos tradicionais. (RODRIGUES; RODRIGUES; URQUIZA, 2020, p. 226)

A promessa de uma integração nacional de estabelecer uma justiça de transição esbarra nas descontinuidades políticas partidárias e no que diz respeito a direitos históricos apropriados pelo Estado como riquezas e bens naturais. As cosmologias territoriais do Estado e das comunidades indígenas entram em choque no que diz respeito à compreensão do espaço.

Outro exemplo que podemos exemplificar como manifestação pontual após a conclusão do relatório da CNV, entre as muitas insatisfações, foi o seminário “*Povos Indígenas: Memória, Verdade, Justiça*”, em abril de 2019.

Um dos textos resultantes foi o dossiê produzido por Lima e Pacheco (2019), que refletem sobre as continuidades dos efeitos da ditadura militar com as tomadas de decisões do governo atual. A iniciativa retoma a recomendação da CNV em continuidade às pesquisas sobre direito de transição aos povos indígenas. As autoras inserem no debate as denúncias contra o “genocídio” no Brasil:

No tocante à ditadura, análises indígenas da questão, bem como da relação do Estado com essas populações, como as de Claudemir da Silva Xetá, Douglas Krenak, Sônia Guajajara e Sueli Maxakali, por exemplo, nos alertam que a *ditadura* ou a *guerra* ainda *não acabou*, reiterando a pertinência da questão e a premência de ações afetivas, de caráter transicional [...] O problema do esquecimento, assim, e a consequente vulnerabilidade das populações sobreviventes, emerge no debate sobre formas de ocultação executadas para viabilizar a recuperação de terras indígenas por não indígenas, questão norteadora das controvérsias jurídicas e políticas atuais. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 10, grifos dos autores)

Lima e Pacheco (2010), para lidarem com o esquecimento, concebem um debate contra essas continuidades fundadas na necessidade da verdade da governança, que deve ser a busca dos estudiosos, pesquisadores e quem mais decidir em lutar de forma crítica contra a biopolítica. Citando Almeida (2015), as autoras concebem que as “noções de verdade” desenvolvida pelas lutas populares – o que entendem como teor revolucionário, mas sem pretensão universalista e contra o Estado –, inserem a dimensão da resistência para refrear os efeitos maléficos do governo (LIMA; PACHECO, 2010). Nesse caso, a postura do pesquisador, do cientista, também é importante, pois deve desenvolver uma posição crítica nas questões que giram em torno da justiça e da verdade:

Verdade são armas dos cientistas sociais, manejadas em situações de atuação colaborativa entre comunidades tradicionais e profissionais que envolvem a enunciação da verdade – bem como, acrescentamos, a sua defesa – e a emissão de juízos sobre justiça e injustiça na vida social, como são definidos os processos envolvendo os direitos dessas populações, regularização fundiária especialmente. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 10)

A verdade é entendida como uma possibilidade de luta contra o Estado; a validação do que se considera verdadeiro são ainda os enunciados, e também, nesse caso, parte das vítimas e do testemunho que podem ser respaldadas pela história, academias e direito. Lima e Pacheco (2019) destacam toda uma historicidade sobre as políticas de reparação, os povos indígenas quanto aos abusos de desapropriação de terras e a iniciativa limitada pela CNV; assim, criticam a tese do “marco

temporal” (DUPRAT, 2018). Contra a ideia de limitação temporal para com direitos à posse de terra, dizem:

Em termos de atuação antropológica técnica ou aplicada, a fundamentação (documental) das reivindicações territoriais indígenas tem de ser feita em dois movimentos, não apenas pela constatação da antiguidade da ocupação (elemento fático), como também por uma justificação dos motivos de nelas não estarem em 1988 e atualmente, em que se impõe o tema das remoções forçadas como um motivo da história dos povos indígenas. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 14)

Embora a CNV, em relatório final, seja pertinente para agir contra a dimensão da injustiça em meio à ditadura militar, além de reconhecer as vítimas e o caráter sistêmico das violações, deve-se considerar a Resolução da I Conferência Nacional de Política Indigenista (CNPI), que estabelece, no seu eixo 6 Direito, a memória e a verdade (CNPI, 2015). Esse dispositivo estimula as políticas reparatórias para além do período autoritário, à toda a história indígena, em dados temporais desde o período colonial.

Outra inferência quanto à limitação da CNV é a questão do genocídio praticado pelo Estado. Lima e Pacheco (2019) analisam a palavra “integração” – muito cultivada pela ditadura –, à qual seria um eufemismo para colonização dos sujeitos e o etnocídio:

A discussão é fundamental, remetendo à qualificação limitada de “graves violações de direitos humanos” operada pela CNV, com conseqüente redução das suas investigações, prioritariamente, a casos de prisão arbitrária, tortura, execução sumária e desaparecimento forçado... Face às especificidades da “questão indígena”, as limitações desse modelo embasado em normativa e jurisprudência internacionais se explicitam na ausência do crime de genocídio no rol de graves violações de direitos humanos fixadas no Relatório da CNV, reiterando-se, de certo modo, a incerteza incômodo quanto a serem as violências contra indígenas então documentadas politicamente motivadas. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 17)

Por último, a CNV, para Lima e Pacheco (2019), não impediu a continuidade dos efeitos da ditadura sobre os povos indígenas. Para as autoras, a afirmação de Sueli Maxakali, quando afirma “a ditadura não acabou”,¹³ consiste no seguinte:

No fim das contas, de uma perspectiva indígena, o que embasa a percepção da persistência da ditadura é o paradigma *assimilacionista* de relacionamento, que, numa longa duração, repete agra, nas palavras do mandatário da República Jair Bolsonaro, que em seu governo não será demarcado “um centímetro” sequer de terras indígenas [...] Assimilação, assim, configurada como uma política de Estado, é uma ação incidente simultaneamente sobre terras e corpos. É desse modo que no atual *tempo dos direitos* a

demarcação das terras indígenas serve de indicador para medir a democracia, e pode ser considerada também medida transicional e reparatória: na medida em que os *Tikmu un maxakali* puderem retornar às terras onde os *cantos dos yamiyxop*, povos-espíritos da floresta, é que se poderá pensar efetivamente em democracia. (LIMA; PACHECO, 2019, p. 18, grifos dos autores)

Lima e Pacheco (2019) acreditam que há uma analogia entre os governos autoritários da década de 1960 e o governo atual, exemplificando, pelas medidas de governança, como alocar o órgão indigenista – mais uma vez sujeito ao Ministério da Agricultura e este mais próximo ao setor ruralista; o órgão que defende os direitos indígenas submisso ao ministério que flexibiliza dispositivos legais para o setor ruralista e garimpeiros. Também atualizam os exemplos das graves violações de exploração de terras indígenas por garimpeiros, incluindo o ataque à aldeia Munduruku, no sudoeste do Pará, resultando no incêndio criminoso da moradia da líder Maria Leusa Kaba Munduruku, que é opositora da exploração de garimpo em terras indígenas.

CONCLUSÃO

Depois de uma produção do Estado para uma “verdade” por meio da CNV – a tomada da verdade dos sujeitos resistentes –, agora temos que viver com o tempo de discursos de ódio, “desejo de extermínio” (KIFFER, 2020) pela governança representando os interesses de madeireiros, garimpeiros, os quais causam danos à floresta e, por consequência, aos povos originários.

A produção e a conclusão da CNV permitiram um espaço de debate e publicidade que entra em confronto com as formas de dominação e preservação da memória oficial do Estado, que produziu traumas as vítimas, essa postura contribui no âmbito da identidade e reconstrução do passado. A CNV seria um tratamento de reparação para com as vítimas baseado na escuta atenta dos seus traumas trazendo luz a indícios de graves violações de direitos humanos.

Contudo, o *arquivamento* das memórias tanto individualmente como coletivamente trouxe o enrijecimento das possibilidades de alteração dessas memórias e até inclusão de novas memórias, a rigidez do Direito e a justiça requer que a delimitação legal seja dada pelas provas elaboradas em um limite de tempo e lugar. Daí que, a fluidez de memórias é capturada e estruturada para uma finalidade política de reparação, mas que repara excluindo outras possibilidades. A memória está condicionada a lembrança e sempre estará incompleta pois não existe mais, sendo assim sempre deve haver uma atualização e exploração de memórias.

Na construção da dissertação, caminho para entender, por meio de uma etnografia dos documentos¹⁴, quais foram os desdobramentos após

a conclusão da CNV em seu relatório final para com os povos indígenas, assim, estrutura uma leitura das limitações do documento produzido (Relatório Final) e a sua recepção. Dessa forma, procuro pesquisar como se deu a movimentação das autoridades públicas e a reação das vítimas indígenas no processo de reparação.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008. (Homo Sacer III).
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Antropologia dos arquivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8; Manaus: Fundação Universidade do Amazonas, 2008.
- ARAUJO JUNIOR, Julio José. **Direitos Territoriais Indígenas: uma interpretação cultural**. Rio de Janeiro: Processo, 2018.
- BERBERT, Paula. **“Para nós nunca acabou a ditadura”**: instantâneo etnográfico sobre a guerra do Estado brasileiro contra dos Tikü’un Maxakali. 2017. 236p. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa; Rio de Janeiro: Difel; Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, DF: Comissão Nacional da Verdade, 2014. 2v.
- CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa. **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contracapa; Faperj, 2014.
- CLASTRES, Pierre. Troca e poder: filosofia da chefia indígena. *In*: CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2012. p. 21-35.
- CNPI – CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA. **Resolução da I Conferência Nacional de Política**. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/ascom/2017/03-mar/01propostastotaisetanacional.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2022.
- DALLARI, Pedro. Entrevista conduzida por Cristina Buarque de Hollanda. **Revista Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 298-316, set. 2015.
- DUPRAT, Deborah. O marco temporal de 5 de outubro de 1998: TI Limão Verde. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos Indígenas em Disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 43-73.

FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena. A biografia dos documentos: uma antropologia das tecnologias da identificação. *In*: FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena. **Ciência, identificação e tecnologia de governo**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015. p. 20-37.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política (Ditos e Escritos)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GALLO, Carlos Artur. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos Sociológicos**, Araraquara, v. 20 n. 39, p. 327-345, jul.-dez. 2015.

GEERTZ, Clifford. **Negara: O Estado Teatro no Século XIX**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991.

KIFFER, Ana. **Relação e ódio: Glissant no Brasil de hoje**. E-book. São Paulo: n-1 Edições, 2020.

LIMA, Edilene Coffaci de; PACHECO, Rafael. Apresentação: a ditadura continua para os índios. **Campos**, Curitiba, v. 20, n. 2, p. 9-25, jul.-dez. 2019.

MATE, Reys. **Memórias de Auschitz**: atualidade e política. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2003.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018.

RIGON, Bruno Silveira; CARVALHO, Juliano; DIVAN, Gabriel. O papel do testemunho para a desconstrução da violência biopolítica. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 196-210, jul.-dez. 2014.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacson, 2005. p. 117-142.

RODRIGUES, Marco Antonio; RODRIGUES, Andrea Lucia Cavararo; URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera. Povos Tradicionais, Direito e Estado: Considerações a partir do conceito de Humanismo em Lévi-Strauss e do Pluralismo Jurídico de Boaventura de Sousa Santos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 48, n. 1, p. 217-241, jan.-jul. 2020.

ROSE, Nikolas. Entrevista conduzida por Sérgio Resende Carvalho. **Interface**, Botucatu, v. 19, n. 54, p. 647-658, set. 2015.

SELIGMANN-SILVA, Marcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

SOUZA, Sandra Coelho de. **A ética de Michel Foucault**: a verdade, o sujeito, a experiência. Belém: Cejup, 2000.

STIVAL, Monica Loyola. Clastres e a crítica de Foucault ao conceito de poder. **Revista de @ntropologia**, São Carlos, v. 9, n. 2 (suplemento), p. 39-46, jul.-dez. 2017.

Submetido em: 10/01/2022

Aprovado em: 27/06/2022

Carlos Eduardo da Silva Colins

ecolinsabu@gmail.com

Mestrando PPGCS-NEAB (UFES).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1681-5058>

Sandro José da Silva

saandro@gmail.com

Professor do PPGCS-NEAB (UFES).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4124-9430>

NOTAS

¹ “Ao enfatizar a autonomia dos povos indígenas, a Constituição rejeita o projeto integracionista e exige o respeito por seus modos de vida, costumes, tradições, mediante o reconhecimento das terras que tradicionalmente ocupam. O texto constitucional consolida um histórico de lutas em todo o mundo inclusive no Brasil – em favor da defesa de identidades e da igualdade como reconhecimento” (ARAUJO JUNIOR, 2018, p. 4).

² A governamentalidade, diz Foucault (2008), surge quando o poder pastoral começa a se relacionar com o poder soberano e se espalha por todo o campo político; dessa forma, nasce o Estado de Polícia. “O pastorado no cristianismo deu lugar a toda uma arte de conduzir, de dirigir, de levar, de guiar, de controlar, de manipular os homens, uma

arte de segui-los e de empurrá-los passo a passo, uma arte que tem a função de encarregar-se dos homens coletiva e individualmente ao longo de toda a vida deles e a cada passo de sua existência” (FOUCAULT, 2008, p. 219).

- 3 Sobre subjetividade e verdade, Foucault (2004, p. 264) afirma: “Esse sempre foi, na realidade, o meu problema, embora eu tenha formulado o plano dessa reflexão de uma maneira um pouco diferente. Procurei saber como o sujeito humano entrava nos jogos de verdade, tivessem estes a forma de uma ciência ou se referissem a um modelo científico, ou fossem como os encontrados nas instituições ou nas práticas de controle”.
- 4 Para Fonseca e Machado (2015, p. 13), pensando o lugar dos sujeitos nesse conceito: “O termo abrange mecanismos e racionalidades políticas e estatais que administram e regulam populações, mas que, simultaneamente, convocam “mentalidades” e subjetividades, convidando o próprio sujeito, sob a tônica da ‘autonomia’, a participar ativamente na gestão e administração de poder. Falar de tecnologias de governo implica [...] entranhar a constituição do sujeito na própria formação do Estado”.
- 5 “O resto é o não-todo, e nem uma parte do todo. É a impossibilidade da parte e do todo” (AGAMBEN, 2008, p. 162).
- 6 No relatório final, não aparece a palavra “genocídio”; a referência a essa prática pelo governo autoritário, contudo, é evidente: “A ação direta e deliberada do Estado visando impedir os povos indígenas de exercerem seus ‘modos de ser’ fere os direitos mais fundamentais da democracia, tais como os de liberdade de pensamento e liberdade de culto, para citar apenas dois. Constitui-se, em verdade, em negação de direitos humanos básicos, porquanto representa a tentativa de extinção de povos enquanto coletividade autônomas.” (BRASIL, 2014, p. 246). Ver também Pereira (2018).
- 7 Como eram chamados os judeus nos campos de concentração para insinuar sua perda de identidade pelo dominador. A denominação designa a capacidade de exercitar de maneira autoritária o controle sobre narrativas no poder do que pode ser dito dentro de uma circunstância de produção de inumanidade e dessubjetivação pelo que é dito.
- 8 Pierre Clastres nos dá meios para compreender, no âmbito das sociedades indígenas do ponto de vista da vítima que resiste ao sistema estatal e governamental, a capacidade de exercício político das minorias étnicas diminuída pelas normatizações da modernidade e a visão do dominador, e nos guia na interpretação da resistência indígena pelos seus próprios sentidos e significados políticos. No livro *A sociedade contra o Estado*, o antropólogo refuta a operação do regime de verdade estabelecido pelos interesses desde os tempos coloniais, de que o processo de evolução deve ser compreendido pela existência ou não do Estado. A análise das sociedades ditas arcaicas pelos saberes ocidentais e eurocêntricos, apenas concebidos como coerção e subordinação, induzia o pensamento a uma única forma de sentido histórico de poder e política. Os processos coloniais de pensamento também classificavam

as sociedades sem centralização política como sociedades da “ausência” da falta. Ao contrário, Clastres pensa o poder na dimensão política das sociedades indígenas, evitando uma essencialização, e procura uma análise relacional para concluir os sentidos de poder por parte dessas minorias étnicas.

- ⁹ Sabendo-se que a questão das minorias étnicas no andamento da CNV foi de divergência entre seus conselheiros, tanto em sua inserção ou nas investigações, como na produção do relatório final (DALLARI, 2015, p. 309-311).
- ¹⁰ Stival entende que a governamentalidade, em Foucault, não se concentra apenas no Estado, mas também como instrumento de uma resistência: “Por não pressupor a necessidade da forma estatal, por não amarrar a reflexão sobre o poder e sobre a verdade à estrutura administrativa do Estado, Foucault abre a possibilidade de pensar qualquer organização social como desenvolvimento de uma ‘arte de governar’, como ‘racionalidade de governo’, sem hierarquia marcada por alguma ‘filosofia da história’” (STIVAL, 2017, p. 43).
- ¹¹ Diz respeito às versões sobre o passado dos grupos dominados de uma dada sociedade. Essas memórias não estão monumentalizadas e nem arquivadas, nem expressas em obras de arte, e só são demonstradas quando conflitos sociais as evocam ou quando os pesquisadores criam as condições para que elas surjam e possam, então, ser registradas, analisadas e a fazer parte da memória coletiva de uma dada sociedade.
- ¹² Diz respeito à “colonialidade do poder e do saber”, que se traduz como um padrão de poder iniciado pelo colonizador, em que este produziu uma naturalização das classificações e distinções das pessoas colonizáveis, baseado na raça. É permeada pela colonização do ser, instituindo inferioridades dos ditos “primitivos”. Já a colonialidade do saber estabelece a visão de superioridade do saber europeu e sua maneira de entender o mundo em detrimento aos saberes tradicionais dos povos colonizados.
- ¹³ Ver Berbert (2017).
- ¹⁴ O campo teórico da pesquisa se associa a um componente metodológico que pode ajudar nas interpretações e conclusões a serem trabalhadas. A reflexão metodológica do trabalho segue a linha de como estudar um documento que se torna um *Archivo*, fazendo dele o campo do antropólogo. Para enriquecer o debate e seguir um caminho interpretativo, acredito que o trabalho de Castilho, Souza Lima e Teixeira (2014), no livro *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*, nos ajudou a situar e estabelecer as relações teórica e metodológica do presente trabalho, ou seja, a etnografia de documentos.